



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.992, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, concedendo incentivos temporários para a regularização de débitos com o município de Guarabira e altera anexo da Lei Municipal nº. 1.912/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Guarabira, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022**, destinado a promover a regularização de créditos tributários relativos aos Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de competência do município, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** O REFIS-2022 terá a vigência de 30 (trinta) dias, iniciando no primeiro dia útil do mês subsequente a sanção desta Lei.

**§2º.** Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, por mais 30 (trinta) dias;

**§3º.** A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Fica estabelecido, no âmbito do REFIS 2022, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial dos acréscimos legais incidentes sobre o tributo quando não recolhido no prazo estabelecido para seu pagamento, previsto no art. 130 da Lei Municipal nº 385/1997 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** Não integra o sistema de incentivo proposto na presente norma a correção monetária dos débitos, sendo eles atualizados até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 4º** A concessão dos benefícios de que trata o art. 2º observará os seguintes critérios:

**I.** Para o pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e 90% (noventa por cento) da multa de mora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

II. Para o pagamentos parcelados, será concedida a redução parcial de juros e multa de mora, nos seguintes termos:

**a)** o limite máximo de parcelas corresponderá a 6 (seis), quando o valor do débito seja igual ou inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), passando a 10 (dez), caso o valor do débito seja superior;

**b)** as parcelas serão iguais e sucessivas, e a primeira vencerá no ato da opção e as demais na mesma data do mês subsequente;

**c)** a parcela mínima é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

**d)** os descontos nos juros e multa de mora aplicar-se-ão, linearmente, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

1) entre 2 (duas) e 06 (seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e 60% (sessenta por cento) da multa de mora;

2) entre 07 (sete) e 10 (dez) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e 40% (quarente por cento) da multa de mora.

**Parágrafo único.** O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

**Art. 5º** Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, podendo ser dispensado conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** O ingresso no REFIS 2022 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Art. 7º** A opção pelo REFIS 2022 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e, ainda, às seguintes condições:

**I** – a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

**II** – a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

**III** – a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

**IV** – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**V** – ao pagamento das custas judiciais dos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, disposto no Anexo único desta Lei, endereçado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos;

**II** – Termo de desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, constante no anexo único;

**III** – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

**IV** – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;

**V** - Cópia da procuração ou ata de posse, quando se tratar de representante legal.

**Art. 9º** O contribuinte será excluído do REFIS 2022, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** – atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 03 (três) meses implicando no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios;

**III** – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarabira e assumirem solidariamente com a pessoa jurídica cindida as obrigações do REFIS 2022.

**Parágrafo único.** A exclusão do contribuinte do REFIS 2022 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 11.** A Lei Municipal nº 1.912/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2022, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, deste município.

**Parágrafo Único.** O Anexo passa a ter a seguinte composição:

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso V.

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ISSQN	Remissão de juros e multa	REFIS	500.544,22	-	-	Impacto orçamentário inexistente, na forma como vêm sendo projetada as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo seu valor líquido, não sendo considerado os valores de juros e multa renunciado.
IPTU	Remissão de juros e multa	REFIS	3.226.575,55	-	-	
TAXAS	Remissão de juros e multa	REFIS	45.000,00	-	-	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de outubro de 2022

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2022**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CPF/CNPJ:		1.3 – Inscrição Municipal ou Mobiliária:	
1.4 – Logradouro:			1.5 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 - Telefone:

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

2.1 – Nome:		2.2 – Cargo:	2.3 – CPF:
2.4 – Local:	2.5 – Data:		2.6 – Assinatura:

**3- IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO**

3.1 - Espécie Tributária: <input type="checkbox"/> Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; <input type="checkbox"/> Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; <input type="checkbox"/> Taxas.					
3.3 - Competência	3.4 - Valor original	3.5 - Correção monetária	3.6 - Juros de mora	3.7 - Multa de mora	3.8 - Total

**4 – REQUERIMENTO:**

Ao Senhor (a)  
Secretário (a) Municipal de Finanças,

Venho respeitosamente, requerer nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022 a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, no intuito de que me sejam concedidos os benefícios de que trata a lei em destaque, para pagamento dos débitos identificados no item 3 (acima) e no extrato fiscal, em anexo, na seguinte modalidade:

à vista.  
 parcelado, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vezes.

Ao requerer o benefício, ora pleiteado, declaro está ciente de que a adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022 constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, além da aceitação dos termos previsto no art. 7º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022.

Guarabira – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contribuinte  
Requerente



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

